

OFÍCIO N.º : 101/2000  
ASSUNTO : Mensagem a Projeto de Lei  
SERVIÇO : Gabinete do Executivo Municipal  
DATA : Cabeceira Grande-MG, 09 de maio de 2.000

Senhora Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada consideração dos ilustres Edis, o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a autorização legislativa para a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Face aos anseios dos poderes e da comunidade em geral, este Executivo Municipal celebrou Convênio com a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confecções de João Pinheiro – CREDIJOP, para atendimento, através de Posto Bancário em nosso Município, estando o mesmo em pleno funcionamento.

Para que possamos empenhar as despesas com vistas ao funcionamento do Posto Bancário, é necessário a abertura de crédito especial, uma vez que no orçamento em vigor não contamos com a rubrica específica para empenhar tal despesa.

Solicito de Vossa Excelência, nos termos do artigo 51 da lei Orgânica do Município a tramitação do Projeto de Lei ora proposto em regime de urgência.

Certo da apreciação e decisão favorável e sempre ao inteiro dispor, valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos demais ilustres Edis os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antonio Nazaré Santana Melo  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora  
Vereadora MARIA ALICE COIMBRA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CABECEIRA GRANDE-MG.

**PROJETO DE LEI N.º17/2000**

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
ESPECIAL AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso  
de suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara  
Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo é autorizado a abrir, por decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para reforço das seguintes dotações, neste exercício:

02.03 - Secretaria de Finanças  
03.00 - Administração e Planejamento  
03.08 - Administração Financeira  
03.08.031 - Assistência Financeira  
03.08.031-2.116 - Contribuição Financeira a CREDIJOP  
3.2.3.0 - Transferências a Instituições Privadas  
3.2.3.3. - Contribuições Correntes

Art. 2º - Como fonte de recursos para as suplementações autorizadas, fica autorizado a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.05.10.91.575.1023-4.1.1.0 Obras e Instalações	R\$ 20.000,00
--	---------------

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2.000.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande-MG, 09 de maio de 2.000.

Antônio Nazaré Santana Melo  
Prefeito Municipal